

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

COMISSÃO LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 060 de 11 de agosto de 2025, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 359.000,00, destinado à Secretaria Municipal de Educação.

PARECER:

A suplementação visa custear despesas referentes à construção de muro de arrimo na Escola Municipal Bento Mussurunga, com a necessária alteração da descrição da ação orçamentária nº 1027 — originalmente voltada à reforma de unidades escolares específicas — para nela incluir também a referida instituição de ensino.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria em exame.

Verifica-se que o projeto em tela encontra respaldo:

Na Constituição Federal (art. 167, V), que admite a abertura de créditos suplementares mediante autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;

Na Lei nº 4.320/1964, que disciplina normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos;

Na Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Executivo a iniciativa para proposições de abertura de crédito adicional suplementar.

Antônio M. C.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

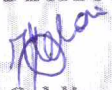
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Do ponto de vista formal, o projeto observa os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, estando compatível com a legislação vigente.

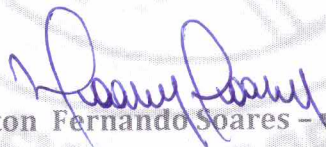
No mérito, trata-se de medida que busca assegurar condições adequadas de infraestrutura escolar, especificamente a construção de muro de arrimo indispensável à segurança e funcionalidade da Escola Municipal Bento Mussurunga.

Ante o exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº __/2025, de iniciativa do Poder Executivo, devendo a matéria prosseguir em tramitação regular até apreciação pelo Plenário, a quem compete a decisão final, por ser soberano.

TELÊMACO BORBA 19 DE AGOSTO DE 2025


Elisângela Resende Saldivar – relator


Antonio Marco de Almeida – Presidente


Everton Fernando Soares – vogal